

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO **LOCADOR, CARLOS ALBERTO COSTA CANTUÁRIA E, DO OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIA, COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP**, NA FORMA ABAIXO:

Através deste termo Aditivo ao instrumento particular de Contrato de Locação não Residencial e Outras Avenças, de um lado, como **OUTORGANTE LOCADOR: CARLOS ALBERTO COSTA CANTUÁRIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED] Macapá/AP e, de outro lado, como **OUTORGADA LOCATÁRIA: COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ**, sociedade de economia mista, Av. Fab, nº 1070, Ed. Macapá Office Center, sala 108, Centro, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.400/0001-54, e NIRE 163.00000-972, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo e Financeiro, **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Técnico e Comercial, **Paulo Alexandre Carvalho Guardado**, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº [REDACTED] [REDACTED] e, têm, entre si, justo e avençado **aditar o Contrato de Locação não Residencial e Outras Avenças** do imóvel definido por **Sala Comercial nº 108, do Edifício Macapá Office Center, situado à Avenida Fab, nº 1070, Centro, Macapá/AP**, assinado entre as partes em 17 de abril de 2020, respeitadas as disposições procedimentais, permanecendo íntegras as demais disposições e cláusulas contratuais não alteradas ou modificadas pelo presente Aditivo, mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula 2.1 do Contrato de Locação passará a ter a seguinte redação:

2.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a título de aluguel mensal, a quantia de R\$ 1.879,13 (mil, oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos), reajustáveis anualmente, conforme cláusula 6.1, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula 6.1 do Contrato de Locação passará a ter a seguinte redação:

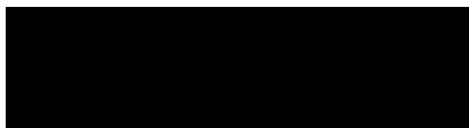
6.1. O valor do pagamento mensal contratado a título de aluguel pela Locação avençada, via deste instrumento, será reajustada anualmente, pela variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze)



meses anteriores ao reajuste, a partir da assinatura do presente e, no caso de extinção do IPCA, adotar-se-á o INPC/IBGE, ficando ainda acertado que, se em virtude de lei subsequente, restar autorizada a majoração do aluguel em periodicidade inferior à anual, o reajuste será automaticamente aplicado ao seguinte contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de maio de 2023.



CARLOS ALBERTO COSTA CANTUÁRIA
LOCADOR



COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP

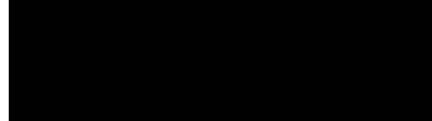
ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO
Diretor Presidente Interino
Diretor Administrativo e Financeiro
LOCATÁRIO

PAULO ALEXANDRE CARVALHO GUARDADO
Diretor Técnico E Comercial
LOCATÁRIO

Testemunhas:



Nome: Aline Patrícia Nunes de Souza
CPF: [REDACTED]



Nome: Maria Jamile Souto Monteiro
CPF: [REDACTED]